

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR INDÍCIOS DE APLICAÇÃO INCORRETA E DE MANIPULAÇÃO NA GESTÃO DE FUNDOS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DE SERVIDORES ESTATAIS E PÚBLICOS OCORRIDO ENTRE 2003 E 2015.

REQUERIMENTO N° , de 2015

Do Sr. Sérgio Souza

Requer que sejam adotadas as seguintes medidas: **(1)** seja requisitado à Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC) para que esta decrete a INTERVENÇÃO na Administração Fiduciária do Postalis, especificamente na Carteira Terceirizada, ao fim de resguardar os direitos dos participantes e assistidos na forma do art. 44 da Lei Complementar nº109/2001; **(2)** uma vez decretada a intervenção seja, como consequência normativa do referido ato administrativo, adotadas as medidas necessárias para garantir e efetivar a indisponibilidade de bens do Administrador Fiduciário do Postalis, quem seja, da instituição financeira BNY Mellon Serviços Financeiros DTVM S/A na forma do art. 59 da Lei Complementar nº109/2001.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 58, § 3º da Constituição Federal¹; nos arts. 2º e 6º da Lei nº1579/52²; e no art. 36, inc. II e parágrafo único do Regimento Interno da

¹ Art. 58. O Congresso Nacional e suas Casas terão comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo regimento ou no ato de que resultar sua criação.

(...) § 3º As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou separadamente, mediante requerimento de um terço de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

² Art. 2º. No exercício de suas atribuições, poderão as Comissões Parlamentares de Inquérito determinar as diligências que reportarem necessárias e requerer a convocação de Ministros de Estado, tomar o depoimento de quaisquer autoridades federais, estaduais ou municipais, ouvir os indiciados, inquirir testemunhas sob compromisso, requisitar de repartições públicas e autárquicas informações e documentos, e transportar-se aos lugares onde se fizer mister a sua presença.

Câmara dos Deputados³; apresento REQUERIMENTO, a ser submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito, para que sejam adotadas as seguintes medidas:

- (1)** seja requisitado à Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC) para que esta decrete a INTERVENÇÃO na Administração Fiduciária do Postalis, especificamente na Carteira Terceirizada, ao fim de resguardar os direitos dos participantes e assistidos na forma do art. 44 da Lei Complementar nº109/2001;
- (2)** uma vez decretada a intervenção seja, como consequência normativa, adotadas as medidas necessárias para garantir e efetivar a indisponibilidade de bens do Administrador Fiduciário do Postalis, quem seja, do BNY Mellon Serviços Financeiros DTVM S/A na forma do art. 59 da Lei Complementar nº109/2001;

JUSTIFICATIVAS:

Excelentíssimos deputados,

antes mesmo da instauração desta Comissão Parlamentar de Inquérito, a imprensa nacional já noticiava casos de insucesso de alguns investimentos realizados pelo Postalis que ocasionaram prejuízos milionários ao Fundo dos trabalhadores dos Correios como, por exemplo, a troca de títulos da dívida pública Brasileira por títulos da dívida externa da Argentina e Venezuela, o investimento na Usina Cana Brava, aquisição de debêntures de forma temerária do Grupo Galileo Educacional, aquisição de cotas do Banco BVA na eminência de sua falência, dentre outros casos.

Tão logo iniciado os trabalhos para investigar os indícios de aplicação incorreta de recursos e de manipulação na gestão dos Fundos de Previdência Complementar no período de 2003 a 2015, em consonância com a proposta

Art. 6º. O processo e a instrução dos inquéritos obedecerão ao que prescreve esta Lei, no que lhes for aplicável, às normas do processo penal.

³ Art. 36. A Comissão Parlamentar de Inquérito poderá, observada a legislação específica:

(...) II - determinar diligências, ouvir indiciados, inquirir testemunhas sob compromisso, requisitar de órgãos e entidades da administração pública informações e documentos, requerer a audiência de Deputados e Ministros de Estado, tomar depoimentos de autoridades federais, estaduais e municipais, e requisitar os serviços de quaisquer autoridades, inclusive policiais;

(...) Parágrafo único. As Comissões Parlamentares de Inquérito valer-se-ão, subsidiariamente, das normas contidas no Código de Processo Penal.

encartada no Plano de Trabalho aprovado em reunião ordinária do dia 18/agosto, foram convocadas, já na primeira oitiva em audiência pública, algumas entidades representativas dos participantes dos Fundos de Pensão com o intuito de oportunizar aos principais interessados a possibilidade de apresentarem o seu ponto de vista sobre a situação de cada Fundo investigado, bem como sugerir pontos de investigação que pudessem colaborar com o prosseguimento dos trabalhos.

1 – Da situação financeira do Postalis:

Em audiência pública realizada em 20/agosto, as entidades convocadas apresentaram opiniões contundentes no sentido da má gestão dos recursos financeiros do Postalis como a principal causa do prejuízo que se somaram para gerar seguidos resultados deficitários nos últimos anos:

ADCAP – Associação dos Profissionais dos Correios⁴:

“Os déficits mensais foram crescendo, os esqueletos foram sendo apresentados e se chegou, ao final de 2014, a um inacreditável déficit a ser equacionado superior aos ativos líquidos do plano BD saldado. Os déficits alcançaram mais de 5,6 bilhões de reais. Desse montante, 3,4 bilhões de reais correspondem apenas a déficit financeiro. Diante de um quadro tão grave, o POSTALIS aprovou às pressas um brutal plano de equacionamento. Os trabalhadores foram informados que teriam que pagar uma contribuição adicional de 25,98% sobre o valor dos benefícios proporcionais saldados, durante 15,5 anos, ou seja, 180 meses. Os aposentados, além desse percentual, continuariam pagando também os 9% que já pagam, ou seja, do benefício recebido pelos aposentados e pensionistas, 35% seriam suprimidos para pagar esse rombo. Um drama para meio milhão de pessoas, que, da noite para o dia, passariam a ter uma redução inadimistrável de seus orçamentos familiares.”

ANAPAR – Associação Nacional dos Participantes de Fundos de Pensão⁵
“Então, quando os participantes do POSTALIS, em 2013, bateram à porta da ANAPAR, em pânico, nós fomos analisar o que era esse déficit. Nós não estamos falando deste de agora, não. Nós estamos falando do déficit anterior, que está sendo pago à razão de 3,49 do benefício saldado. Naquele momento, pela análise preliminar que nós fizemos, nós alertamos os companheiros: “Olha, o problema de vocês é um problema estrutural, não é um problema conjuntural, como querem fazer crer alguns”. Inclusive soltamos um documento nesse sentido, alertando os participantes: “Nós temos um problema aqui”. E desde então a gente tem trabalhado com as entidades associativas, com a federação do pessoal dos Correios, ADCAP, FAACO... E nós fizemos uma análise de

⁴ Nota taquigráfica de 20/08/2015, pág. 03.

⁵ Nota taquigráfica de 20/08/2015, pág. 107 e 108.

dentro do POSTALIS. Em 20 anos de previdência complementar, eu nunca achei nada parecido, nem de longe. Nem de longe.

...O nosso sistema hoje administra em torno de 700 bilhões de reais. É isso o que a gente tem, não os fundos, mas nós participantes temos, porque esse dinheiro é para pagar os nossos benefícios, então para mim quem tem somos nós. Eles administram, às vezes mal para burro, como é o caso do POSTALIS.."

Naquela oportunidade o que chamou atenção desta relatoria foi de que os prejuízos decorrentes da má administração financeira do Postalis não se resumiam a situações pontuais ou mesmo esporádicas como noticiado pela imprensa ou que pudessem ainda decorrer unicamente da imprevisibilidade do mercado. Pelo contrário, estava-se diante de um problema estrutural de governança na medida em que o prejuízo decorrente da má gestão financeira somava, no final de 2014, o montante de aproximadamente R\$5,6 bilhões com o especial destaque que deste montante somente R\$3,4 bilhões correspondem ao déficit financeiro oriundo da aplicação de recursos no mercado de valores mobiliário!

O que torna a situação mais preocupante é quando cotejamos a proporção total do déficit perante o patrimônio do Fundo que é de 7 bilhões e 760 milhões, ou seja, a totalidade do déficit corresponde ao percentual de 72% dos ativos!

Os valores deficitários do Postalis foram confirmados pelo seu atual Diretor Presidente, Sr. Antônio Carlos Conquista, quando ouvido em audiência pública realizada nesta Casa Legislativa⁶:

"O SR. ANTONIO CARLOS CONQUISTA - ...É o que nós pagamos mensalmente. Um dos motivos do convite estendido ao POSTALIS foi a questão do nosso déficit, que, no final do ano de 2014, chegou a 5 bilhões e 597 milhões. Essa é uma demonstração estratificada de como nós chegamos a esse número, Excelências. Origem financeira: 3 bilhões e 459. Vou dizer em nome dos maiores. A não integralização da RTSA foi a suspensão que aconteceu em março de 2014. Era um compromisso da patrocinadora com o fundo que foi suspenso. Quando chegamos ao final de dezembro, chegamos ao valor de 1 bilhão e 86 milhões. Já adiantaram aos senhores que nós já temos uma ação contra a patrocinadora para reavermos esse valor novamente para o caixa do POSTALIS. Essa redução de taxa de juros atuarial é uma coisa importante. Quando a nossa Selic chegou a 7 pontos, por volta dos anos de 2012, 2013, a PREVI também orientou que os fundos, com a sua meta atuarial de 6%, reduzissem, a cada ano, 0,25%, entre 2014 e 2018, até chegarmos a 4,5%, por causa da queda da SELIC. E esses 0,25% para nós, particularmente o POSTALIS, representa, nos anos de 2013 e 2014, 325 milhões, mais ou menos, de déficit — digo essa retirada do 0,25%. Hoje, a meta atuarial do POSTALIS é

⁶ Nota taquigráfica de 25/08/2015, pág. 03 e 04.

de 5,5%. Alteração da tábua biométrica. Acho que isso por si só já diz, é uma adequação ao perfil do trabalhador dos Correios. Nós praticávamos a AT 83 e passamos a praticar a AT 2000. As tábua biométricas dos fundos de pensão do Brasil, nenhuma é brasileira, são todas americanas. Então, são siglas — e peço desculpas por falar —, mas elas são todas baseadas na população americana. Taxa de rotatividade. Aí é o turnover da empresa. Alteração de inflação. Esses valores todos compuseram 2 bilhões e 138, que, somados aos 3 bilhões e 459 — eu peço desculpas por não colocarmos o total lá em baixo — são 5 bilhões e 597 em números grandes. (...)

O SR. DEPUTADO SERGIO SOUZA - O senhor faz aqui uma estratificação do déficit acumulado, que chegaria a 3.459 bilhões. No entanto, fala depois em 5.8 bilhões. Onde está essa diferença do 3.4 para o 5.8?

O SR. ANTONIO CARLOS CONQUISTA - Para 2 bilhões e 138 de atuarial. Acho que se ela puder voltar, eu não sei se pode...

O SR. DEPUTADO SERGIO SOUZA - Pode, pode voltar. (Intervenção fora do microfone. Inaudível.)

O SR. DEPUTADO SERGIO SOUZA - Então, seria ali 3.459 de origem financeira?

O SR. ANTONIO CARLOS CONQUISTA - Isso, porque aqui estão...

O SR. DEPUTADO SERGIO SOUZA - O senhor poderia me explicar o que é esse déficit de origem financeira?

O SR. ANTONIO CARLOS CONQUISTA - Claro. Esse déficit de origem financeira é composto dos déficits a partir de 2011... Entramos o ano de 2011 com 392 milhões, aí nós agravamos esse déficit, que chegou a 985 em 2012. E aí...

O SR. DEPUTADO SERGIO SOUZA - Mas qual é a origem do déficit?

O SR. ANTONIO CARLOS CONQUISTA - É a soma: 985, em 2012...

O SR. DEPUTADO SERGIO SOUZA - Novecentos e oitenta e cinco o quê?

O SR. ANTONIO CARLOS CONQUISTA - Novecentos e oitenta e cinco milhões de déficit. (...).

Oportuno destacar que o déficit financeiro apurado no Postalis no final de 2014 não decorreu de um infortúnio ocorrido especificamente naquela ano mas, sim, de seguidos resultados deficitários ocorridos nos anos anteriores ao ponto de obrigar o Fundo dos trabalhadores dos Correios a equacionar o déficit na forma do art. 28 da Resolução nº26/CNPC⁷.

⁷ Art. 28. Observadas as informações constantes em estudo específico da situação econômico-financeira e atuarial acerca das causas do déficit técnico, deverá ser elaborado e aprovado o plano de equacionamento de déficit, obedecendo aos seguintes prazos contados a partir do encerramento do exercício social que apurou o resultado deficitário:

I - até o final do exercício subsequente, se o déficit técnico acumulado for superior a dez por cento das provisões matemáticas;

II - até o final do exercício subsequente ao da apuração do terceiro resultado deficitário anual consecutivo, se o déficit técnico acumulado for igual ou inferior a dez por cento das provisões matemáticas.

2 – Do Plano de Equacionamento:

Não foi por outra razão que, depois do terceiro ano seguido de resultado deficitário, o Postalis apresentou no final de 2014 o Plano de Equacionamento das contribuições a ser implementado em maio de 2015.

Em linhas gerais, o Plano de Equacionamento tem como propósito reajustar os valores cobrados dos participantes no intuito de garantir o pagamento dos benefícios aos pensionistas e a saúde financeira do Fundo de Pensão no presente e no futuro.

Ocorre que diante da calamidade financeira do Postalis, o Plano de Equacionamento para garantir os compromissos financeiros do Plano de Benefícios Definidos foi assim apresentado:

- Além da **contribuição ordinária de 9%** que já é regularmente descontada na folha dos trabalhadores dos Correios, seria ainda necessário a implementação de uma **contribuição extraordinária de 25,98%** no contracheque de cada participante!

Desse modo, no final de 2014 e no início de 2015, os trabalhadores foram informados que teriam que pagar uma contribuição adicional (extraordinária) de 25,98% durante 180 meses, isto sem falar da contribuição ordinária de 9%. Não é de impressionar o descontentamento – para dizer o mínimo – dos trabalhadores dos Correios com a administração financeira do Postalis!

3 – Da Terceirização da administração financeira do Postalis: contrato de prestação de serviço de Administração Fiduciária pelo BNY Mellon ao Postalis.

III - haja estudos que concluam que o fluxo financeiro é suficiente para honrar os compromissos do exercício subsequente.

§ 1º Nos casos previstos nos incisos I e II, é necessária a formalização de estudos que concluam que o fluxo financeiro do plano é suficiente para honrar os compromissos no período.

§ 2º Caberá ao Conselho Deliberativo da entidade fechada aprovar o plano de equacionamento de déficit, observado, quando for o caso, o disposto no parágrafo único do art. 4º da Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001.

§ 3º Aplica-se o disposto no inciso I ao resultado deficitário acumulado apurado ao final de cada exercício social que ultrapassar o percentual de dez por cento das provisões matemáticas.

§ 4º O plano de equacionamento de déficit aprovado deverá ser disponibilizado aos participantes, assistidos e patrocinadores e ao órgão fiscalizador.

§ 5º As provisões matemáticas de que tratam os incisos I e II referem-se às parcelas dos planos estruturadas sob a forma de benefício definido, independentemente da modalidade que o plano de benefícios esteja estruturado.

No início dos trabalhos, o investimento malsucedido que mais chamava atenção foi a troca dos títulos da dívida pública brasileira por títulos da dívida externa da Argentina e Venezuela que ensejaram o provisionamento do balanço patrimonial do Postalis de aproximadamente R\$400 milhões!

No que interessa neste momento, é o fato de que a investigação sobre o caso envolvendo Postalis, BNY Mellon e a gestora Atlântica Asset Management na troca dos títulos da dívida pública brasileira por títulos da Argentina e Venezuela sinalizou um ponto de investigação até então não percebido, qual seja: a administração dos recursos do Postalis tem a peculiaridade de ter sido terceirizada por meio do contrato de prestação de serviço de Administração Fiduciária firmado junto ao BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A, empresa que integra o grupo BNY Mellon.

4 – Análise sobre a prestação do serviço de Administração Fiduciária pelo BNY Mellon ao Postalis: Relatório de Auditoria dos Correios de 2015, fiscalização da Previc e da CVM.

Diante da singularidade da administração financeira do Postalis, em que parte é administrada pela Diretoria Estatutária (Carteira Própria) e outra parte pelo Administrador Fiduciário (Carteira Terceirizada), surge o seguinte questionamento: em razão dos seguidos resultados deficitários que obrigaram o Postalis elaborar um Plano de Equacionamento do déficit, o serviço contratado de Administração Fiduciária prestado pelo BNY Mellon é justificado ao ponto de perpetuar a sua vigência?

Sobre este ponto específico, o Relatório de Auditoria dos Correios, divulgado em agosto deste ano, analisou diversos pontos específicos no período de 2013 ao primeiro semestre de 2014, dentre os quais está o Objetivo 8 que é justamente “Verificar se há razões tecnicamente justificáveis para o BNY Mellon permanecer operando no Postalis e recebendo novos aportes nos fundos por ele administrados”. No referido relatório, apontaram-se os seguintes fatos:

“2.8.1 CONSTATAÇÃO

Justificativa sobre permanência ou não de administrador fiduciário

Dos exames realizados pela auditoria sobre a questão em pauta, constatou-se que não há razões tecnicamente justificáveis para o BNY Mellon permanecer operando no Postalis e recebendo novos aportes nos fundos por ele administrados, conforme se demonstra a seguir.

O BNY Mellon Serviços Financeiros DTVM S/A vem operando no Postalis como responsável pela administração e controladoria fiduciária da carteira própria e terceirizada dos investimentos do Postalis, desde janeiro de 2011, conforme contrato 560/0.

Em agosto de 2014, 70 fundos de investimentos eram administrados pelo BNY Mellon, dos quais 16 fundos compunham a carteira terceirizada do plano BD; 27,

a carteira terceirizada do Plano PostalPrev; 23, a carteira própria do plano BD; e 4, a carteira própria do PostalPrev.

Assim, o BNY Mellon era responsável pela administração de 84% (R\$ 6,8 bilhões) dos recursos garantidores dos planos do Postalis (o restante dos recursos compunham operações com participantes e a carteira de imóveis).

(...) Na maioria dos fundos de investimentos em que o administrador é o BNY Mellon Serviços Financeiros DTVM S/A, o gestor é o BNY Mellon Administração de Ativos Ltda, ambos do mesmo grupo. Em números, no plano BD, 15 fundos são administrados pelo BNY Mellon Serviços Financeiros DTVM S/A, dos quais 9 são geridos pelo mesmo grupo; no PostalPrev, 21 fundos são administrados pelo BNY Mellon Serviços Financeiros DTVM S/A, dos quais 8 são geridos pelo mesmo grupo. Resumindo do 70 fundos em que o Postalis investe 17 destes o BNY Mellon atua também como gestor." (pág. 150 do Relatório).

Para ilustrar com dados concretos a análise e conclusão apresentada no Relatório de Auditoria, foi apresentada uma planilha de rentabilidade do Plano BD no período de 2011 a 2014 que demonstra a baixa rentabilidade – quando não negativa –, das aplicações feitas nos FICs Serengeti, Carajás e FIDE administrados pelo BNY Mellon. Vejamos:

Plano BD – Rentabilidade dos Fundos de 1º Nível no Período 2011 a 2014

Plano BD	Fundos	FIC FIM Serengeti	FIC FIDE BNY Mellon	FIRF Carajás
2011 Meta Atuarial: 11,86%	1º TRIM	-0,01%	-6,68%	3,35%
	2º TRIM	-1,73%	-3,34%	3,28%
	3º TRIM	-5,01%	3,08%	3,27%
	4º TRIM	1,21%	4,88%	3,09%
	Ano	-5,55%	-2,49%	13,63%
2012 Meta Atuarial: 11,87%	1º TRIM	1,08%	-2,12%	2,91%
	2º TRIM	-10,44%	10,99%	2,50%
	3º TRIM	4,30%	1,25%	2,33%
	4º TRIM	-1,42%	1,03%	2,11%
	Ano	-6,95%	11,13%	10,22%
2013 Meta Atuarial: 11,29%	1º TRIM	-4,02%	-1,10%	1,99%
	2º TRIM	-0,27%	9,01%	2,13%
	3º TRIM	3,35%	-0,72%	2,33%
	4º TRIM	-0,81%	4,74%	2,77%
	Ano	-1,88%	7,76%	9,61%
2014 Meta Atuarial* 7,97%	1º TRIM	-6,11%	-2,68%	2,96%
	2º TRIM	-4,64%	-1,50%	3,01%
	3º TRIM*	-3,00%	-63,42%	3,01%
	Ano	-13,15%	-64,94%	9,25%

*Até agosto.

Ao final, o Relatório de Auditoria dos Correios conclui: “Portanto, não foram encontradas justificativas técnicas para permanência do BNY Mellon continuar operando no Postalis” (pág. 151 do Relatório).

Por sua vez, a Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc) acompanha, algum tempo, a administração financeira dos recursos do Postalis. Tanto é que, ainda em 2010, a Previc apontou a necessidade de implementação de melhorias na administração financeira dos recursos do Postalis (ex: Autos de Infração nº03 e 04/2010/CFDF/PREVIC), tendo a época o próprio Fundo de Pensão informado que estava em processo de contratação de *Administrador Fiduciário* – fato que veio a se concretizar em 22 de dezembro de 2010, data de assinatura do contrato com o BNY Mellon.

Depois celebrado o contrato de prestação de serviço entre Postalis e BNY Mellon, a Previc realizou fiscalizações em 2012 e 2014 no Fundo de Pensão dos trabalhadores dos Correios e constatou que mesmo com a contratação do BNY Mellon Serviços Financeiros DTVM S/A para prestar o serviço de *Administrador Fiduciário* não houve uma melhora no acompanhamento e nos controles das carteiras da Entidade, não impedindo que ocorressem diversas aplicações em ativos privados e fundos de investimentos sem a realização de estudos técnicos consistentes – investimentos aqueles que muitos eram geridos pelo próprio BNY Mellon, diga-se de passagem –, sem falar em inobservância de limites, condicionantes e regras da legislação e das Políticas de Investimentos dos planos.

A título ilustrativo, reportamos ao Relatório de Fiscalização nº05/2012/CFDF/PREVIC que, além da desconformidade de investimento realizados com recursos do Postalis, apontou também a existência de conflito de interesses entre as posições ocupadas pelo BNY Mellon enquanto *Administrador Fiduciário*, *Administrador do Fundo de Investimento* e, por vezes, também *Gestor do Fundo de Investimento*:

- A BNY Mellon Serviços Financeiros DTVM S/A foi contratada como administrador fiduciário. Esta mesma empresa era administradora de todos os 11 fundos exclusivos da Entidade (42% dos recursos do plano BD e 77% do plano Postalprev).
- Desses 11, 7 eram geridos pela BNY Mellon Administração de Ativos Ltda., empresa do mesmo grupo do administrador dos fundos e administrador fiduciário da EFPC;
- Os fundos administrados e geridos pelo grupo BNY Mellon aplicavam em diversos outros fundos de investimentos também geridos e administrados pelo mesmo grupo;
- Algumas aplicações em outros fundos do mesmo grupo do gestor e administrador ocorreram a partir de janeiro/2011 quando a BNY Mellon Serviços Financeiros DTVM passou a ser administrador fiduciário do Postalis.

Importante notar que a Previc apontou que esta sobreposição de funções caracteriza uma situação de conflito de interesses do BNY Mellon na medida em que este desempenha ora o papel de Administrador Fiduciário, ora de Administrador ou Gestor dos Fundos de Investimento, fato este que ocorreu também nos FIDE, FIP e FIDC, por exemplo.

A título ilustrativo, dos 6 FIP administrados pelo BNY Mellon Serviços Financeiros DTVM S/A, 4 eram também geridos pelo BNY Mellon Administração de Ativos Ltda. Vejamos:

Fundo de Investimento (FI)	Administrador do FI	Gestor do FI
ATLANTICA FUNDO INVESTIMENTO PARTICIPAÇÕES SAUDE	BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DTVM	BNY MELLON ADMINISTRAÇÃO DE ATIVOS LTDA
CANABRAVA BIOENERGIA FUNDO INVEST PARTICIPAÇÕES CONTROLE	BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DTVM	ASM ADMINISTRADORA DE RECURSOS S.A.
EISA FUNDO INVEST PARTICIPAÇÕES	BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DTVM	NOVA GESTÃO DE RECURSOS LTDA
ETB FUNDO INVEST PARTICIPAÇÕES	BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DTVM	BNY MELLON ADMINISTRAÇÃO DE ATIVOS LTDA
FUNDO INVEST PARTICIPAÇÕES TAG	BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DTVM	BNY MELLON ADMINISTRAÇÃO DE ATIVOS LTDA
RN INDUSTRIA NAVAL FUNDO INVESTIMENTO PARTICIPAÇÕES	BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DTVM	BNY MELLON ADMINISTRAÇÃO DE ATIVOS LTDA

Ademais, ao longo dos últimos anos, a Previc autuou o Postalis por irregularidades na administração financeira lavrando ao todo quase 30 Autos de Infração nos quais o BNY Mellon participa ou como Administrador Fiduciário, ou como Administrador do Fundo de Investimento ou ainda como Gestor do Fundo de Investimento, quando não acumula mais de uma destas funções:

AI nº	Motivo	Fundo de Investimento ou Gestão	Administrador Fiduciário	Administrador	Gestor	Valor Investido (em Milhões)	Valor Provisionado (em Milhões)
07/12 – 93	Aquisição de cotas do FIP ETB, em montante superior ao limite legal de 25% do PL do fundo de investimento.	FIP ETB	BNY Mellon	BNY Mellon	BNY Mellon	223,475	
08/12 – 56	Aquisição de cotas do FIP CANABRAVA, em montante superior ao limite legal de 25% do PL do fundo de investimento.	FIP CANABRAVA	BNY Mellon	BNY Mellon	ASM	190	

09/12 – 19	Aquisição de cotas do FIP SAÚDE, em montante superior ao limite legal de 25% do PL do fundo de investimento.	FIP SAÚDE	N/A	BNY Mellon	ATLÂNTICA até 02/12, depois BNY Mellon	2	
11/12 – 61	Aquisição de DPGE's acima do limite legal de 25% do PL de instituição financeira.	FUNDO	N/A	BNY Mellon	BNY Mellon	63,500	
12/12 – 23	Aquisição de DPGE's acima do limite legal de 25% do PL de instituição financeira	FUNDO	N/A	BNY Mellon	BNY Mellon	N/A	
13/12 – 96	Aquisição de cotas do CJP FIDC NÃO PADRONIZADOS – DRÉDITOS JUDICIAIS E PRECATÓRIOS, em montante superior ao limite legal de 25% do PL do fundo de investimento.	Fundo Serengueti / FIDC CJP	N/A	BNY Mellon	BNY Mellon	320	
14/12 – 59	Aquisição de cotas do CJP FIDC NÃO PADRONIZADOS – DRÉDITOS JUDICIAIS E PRECATÓRIOS, em montante superior ao limite legal de 25% do PL do fundo de investimento	Fundo Serengueti / FIDC CJP	N/A	BNY Mellon / BNY Mellon	BNY Mellon / BNY Mellon	N/A	
19/12 – 72	Aquisição de cotas do FIDC DULCINI-BALDINI AGROINDUSTRIAL, em montante superior ao limite legal de 25% do fundo de investimento.	FIDC DULCINI-BALDINI	BNY Mellon	PETRA	CORP	7	
20/12 – 51	Aplicação de 100% do PL do BNY MELLON FIC FIDE e do BRASIL SOVEREIGN II FIDE e de acima de 5% dos recursos garantidores do plano de benefícios nos mesmos fundos.	FIC FIDE / FIDE		BNY MELLON / BNY MELLON	BNY Mellon / ATLÂNTICA	436,782	
04/15-48	Aquisição de CCI da LAIMA/PETROSUL, adquiridas integralmente pelo Postais, com garantias irregulares, sem a realização de estudos técnicos consistentes. Valor provisionado ref set/2014.	Própria	BNY Mellon	N/A	N/A	64	91,851
06/15-73	Aquisições de CCI da Mudar Master II Participações S/A sem a realização de estudos consistentes.Valor provisionado ref. Set/2014.	Própria	BNY Mellon	N/A	N/A	109,082	66,682

08/15-07	Aquisições de debênture da Canabrava Energética S/A e Canabrava Agrícola sem a realização de estudos técnicos consistentes e sem avaliar a concentração de investimentos em empresas e fundos do mesmo Grupo. Os títulos foram repactuados.	Própria e Fundo Brasil Carbono	BNY Mellon	BNY Mellon	ASM	88,606	
13/15-39	Aquisições de CCI da Anatote Comercial Empreend. Imobiliário SPE Ltda., CONSPAR Empreend. Participações Ltda., J2HA Empreend. Ltda., Riviera Santos Empreend. Ltda., sem a realização de estudos técnicos consistentes. Valor provisionado ref. Set/2014.	Fundo Danúbio	BNY Mellon	BNY Mellon	BNY Mellon	214	258,132
14/15-00	Aquisições de debêntures da Galileo Gestora de Recursos Recebíveis SPE S/A em desconformidade com a legislação, sem observar limite de concentração e sem análises de risco consistentes. Valor provisionado ref. Set/2014.	Própria	BNY Mellon	N/A	N/A	81,403	71,955
15/15-64	Aquisições de CCI Teto SPE 5 Gestão de Recebíveis Ltda. (TETTO SPE 5), da Gestora de Recebíveis Teto Habitação S/A (TETTO) e da MTTG Empreend. e Participações Ltda. sem a realização de estudos técnicos consistentes. Títulos reprecificados com prejuízo ao plano de benefícios de aproximadamente R\$ 75 milhões.	Própria e Fundo FM1	N/A	BNY Mellon		160	75
18/15-52	Aquisições de Debêntures da Alubam Participações SA, via fundo de investimento, em desconformidade com a legislação, sem garantias reais, sem observar limites de concentração e sem a realização de estudos técnicos consistentes. Títulos não se encontram inadimplentes.	Fundo Danúbio	BNY Mellon	BNY Mellon	BNY Mellon	62	

19/15-15	Aquisições de CCI da Galileo Gestora de Recursos Recebíveis SPE S/A, via fundo de investimento, em desconformidade com a legislação, sem observar limite de concentração e sem análises de risco consistentes. Títulos não se encontram inadimplentes.	Fundo de Invest Income Value	BNY Mellon	BNY Mellon	KBO Capital	47,150	
20/15-02	Aquisições de CCCB Banco Máxima SA, via fundo de investimento em desconformidade com a legislação, sem coobrigação financeira e sem a realização de estudos técnicos consistentes. Título não se encontra inadimplente.	Fundo de Invest Income Value	BNY Mellon	BNY Mellon	KBO Capital	7,500	
21/15-67	Aquisições de CCI da Real State Rua B, via fundo de investimento em desconformidade com a legislação, sem garantias reais e sem a realização de estudos técnicos consistentes. Títulos não se encontram inadimplentes.	Fundo de Invest Income Value	BNY Mellon	BNY Mellon	KBO Capital	10	
22/15-20	Aquisições de CCI da J E Medeiros Construtora Ltda., via fundo de investimento em desconformidade com a legislação, sem observar limites de concentração e sem a realização de estudos técnicos consistentes. Títulos não se encontram inadimplentes.	Fundo M Asset	BNY Mellon	BNY Mellon	DTW	3	
26/15-81	Aquisições de cotas do EISA FIP (Brazil Energy S/A - BESA) em desconformidade com a legislação, sem garantias reais e sem a realização de estudos técnicos consistentes.	FIP EISA	N/A	BNY Mellon	Nova Gestão de Recursos Ltda	99,930	
27/15-43	Aquisição de cotas do FIP ETB, em desconformidade com a legislação, sem a realização de estudos técnicos consistentes.	FIP ETB	BNY Mellon	BNY Mellon	BNY Mellon	223,475	

28/15-14	Aquisição de cotas do RN Indústria Naval FIP, em desconformidade com a legislação, sem a realização de estudos técnicos consistentes e com prejuízo da rentabilidade. Valor provisionado ref. Jul/2015	FIP NAVAL	BNY Mellon	BNY Mellon	BNY Mellon	67,500	67,069
30/15-58	Aquisições de CCI da Compact Indústria e Comércio de Móveis Ltda. em desconformidade com a legislação, sem garantias reais e sem a realização de estudos técnicos consistentes. Valor provisionado ref. Set/2014.	Própria	BNY Mellon	N/A	N/A	38	45,965
31/15-11	Aquisições de Letras Financeiras do BVA SA, via fundo de investimento em desconformidade com a legislação sem a realização de estudos técnicos consistentes. Valor Provisionado: R\$ 50,9 milhões	Fundo Serengeti	BNY Mellon	BNY Mellon	BNY Mellon	50	50,917
32/15-83	Aquisições de Debêntures da RO Participações SA em desconformidade com a legislação, sem garantias reais, sem observação de limites de concentração, com configuração de conflito de interesses com o Postalis e sem a realização de estudos técnicos consistentes. Título foi trocado.	Pacific Fundo de Investimento	BNY Mellon	BNY Mellon	BNY Mellon	72	
33/15-46	Aquisições de CCI da Quinze de Maio Incorporações Ltda. em desconformidade com a legislação, sem garantias reais e sem a realização de estudos técnicos consistentes. Valor provisionado ref. Set/2014.	Própria	BNY Mellon	N/A	N/A	28	14,770
34/15-17	Aquisições de Debêntures da Usina Sobrasil, via fundo de investimento em desconformidade com a legislação, sem garantias reais e sem a realização de estudos técnicos consistentes. Títulos não se encontram inadimplentes.	Fundo Brasil Carbono	BNY Mellon	BNY Mellon	ASM	64	

35/15-71	Aquisições de CCI da Portbello H. Participações e Indaiatuba H I Imobiliários, via fundo de investimento em desconformidade com a legislação sem a realização de estudos técnicos consistentes. Títulos não se encontram inadimplentes.	Própria e Fundos	BNY Mellon	BNY Mellon	BNY Mellon	195	
----------	---	------------------	------------	------------	------------	-----	--

Depreende-se da tabela acima que somando os valores atualmente provisionados – fato que não exclui outro que poderão ser no futuro próximo – somam a importância de aproximadamente R\$ 742 milhões (em valor não atualizado e nem corrigido) que, sem dúvida alguma, contribuíram consideravelmente para com o resultado deficitário do Postalis nos últimos anos!

Por fim, a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) também instaurou procedimentos administrativos para apurar a prática de irregularidades de investimentos realizados com recursos do Postalis, conforme informado a esta Comissão Parlamentar de Inquérito por meio do Ofício/CVM/PTE/nº 130/2015, notadamente o PAS RJ-2015-2027, o Procedimento Administrativo RJ-2014-923 e o Procedimento Administrativo RJ-2014-8255, todos envolvendo o BNY Mellon na administração dos recursos do Postalis. Todavia, por ainda estarem em tramitação e diante do sigilo das informações e das questões discutidas naqueles procedimentos, por ora, deixamos de pormenorizar tais fatos.

5 – Da fiscalização e regulação das Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC): adoção de medidas administrativas especificamente em relação ao Administrador Fiduciário e na Carteira Terceirizada.

Diante da situação financeira calamitosa do Postalis que, sem exagero algum, poder-se-ia afirmar que está na eminentia de sua “liquidação”, faz-se necessário a adoção de medidas urgentes e sérias ao fim de garantir que os cerca de 140 mil participantes e pensionistas possam ter garantido a complementação de suas aposentadorias.

Como visto anteriormente, o Postalis no final de 2010 optou por contratar um Administrador Fiduciário com o propósito de melhorar a governança e avaliação nos processos decisórios de investimentos no mercado de valores mobiliários – como o próprio Fundo de Pensão informou à Previc em meados de 2010.

A partir do contrato firmado em dezembro de 2010, com vigência no início de 2011, o BNY Mellon assumiu o papel de Administrador Fiduciário perante o

Postalis assumindo função essencial no processo de tomada de decisão naquele Fundo de Pensão.

Para se ter a devida compreensão do tamanho da responsabilidade assumida pelo BNY Mellon na administração fiduciária dos recursos do Postalis, faz-se referência ao levantamento procedimento e publicado no Relatório de Auditoria dos Correios de 2015 que constatou, em agosto de 2014, que aquela instituição financeira era responsável por administrar 84% dos recursos do Postalis que representava a época a quantia de R\$6,8 bilhões:

“Em agosto de 2014, 70 fundos de investimentos eram administrados pelo BNY Mellon, dos quais 16 fundos compunham a carteira terceirizada do plano BD; 27, a carteira terceirizada do Plano PostalPrev; 23, a carteira própria do plano BD; e 4, a carteira própria do PostalPrev. Assim, o BNY Mellon era responsável pela administração de 84% (R\$ 6,8 bilhões) dos recursos garantidores dos planos do Postalis (o restante dos recursos compunham operações com participantes e a carteira de imóveis).” (pág. 150 do Relatório de Auditoria)

Todavia, transcorridos quase 5 anos de prestação de serviço, pode-se afirmar que a administração financeira dos recursos do Fundo de Pensão dos trabalhadores dos Correios não melhorou com a contratação de um Administrador Fiduciário pois, seja pelos seguidos resultados deficitários nos últimos balanços anuais, seja pelos inúmeros procedimentos administrativos instaurados e alguns já julgados pelos órgãos de Controle Externo como Previc e CVM, os problemas de governança se perpetuam e concorrem decisivamente para consecução e reiteração de investimentos malsucedidos.

O que desperta atenção desta relatoria é que tanto nas palavras do atual e do ex-Presidente do Postalis, como do próprio Presidente do BNY Mellon, esta instituição financeira é apresentada como uma das maiores e de maior credibilidade no mercado financeiro mundial!

A título exemplificativo, quando do encaminhamento da proposta de serviço pelo BNY Mellon ao Postalis em setembro de 2010, o proponente apresenta a instituição financeira como sendo o resultado da fusão ocorrida em 2007 entre os bancos norte-americanos *The Bank of New York* e *Mellon Financial Corporation*, resultando “...em uma empresa líder em serviços financeiros...” que tornou-se “...líder global em administração e gestão de ativos, comprometido com a excelência e alta performance de seus serviços” que opera em 34 países possuindo mais de U\$22,3 trilhões de dólares em ativos sob administração e custódia e mais de U\$1,1 trilhão em ativos sob gestão.

Ainda na proposta encaminhada ao Postalis, o BNY Mellon apresenta a subsidiária brasileira encarregada de prestar o serviço de administração de fundos de investimento e também de Administração Fiduciária que, segundo o próprio proponente, diferencia-se dos demais concorrentes pela:

- *Autonomia* em relação ao que ocorre com os Bancos Comerciais e de Investimentos brasileiros permitindo “...maior transparência ao processo de

investimentos, dado que os clientes têm a certeza de que não ocorrerão conflitos de interesses...”;

- *Precisão* na medida em que o “...BNY Mellon possui sistemas de controle bastante desenvolvidos, que buscam minimizar possíveis erros operacionais...”, além de contar uma “...equipe altamente qualificada que preza pela precificação correta das carteiras, de forma que os ativos reflitam o preço justo do mercado”;

- Rapidez, Customização e Treinamento da equipe.

Todavia, analisando os fatos constatados até este momento, verifica-se que, ao menos no Brasil - e sobretudo no que diz respeito à gestão dos recursos do Postalis -, a referida instituição financeira não se mostrou a altura de sua reputação mundial.

Diante de tantos casos concretos de, no mínimo, administração “arriscada” dos recursos do Postalis, não é crível que o BNY Mellon, enquanto Administrador Fiduciário da Carteira Terceirizada, não seja responsabilizado ou esteja ileso ao órgão de controle e fiscalização que se debruça sobre as Entidades Fechadas de Previdência Complementar, a Superintendência Nacional de Previdência Complementar, bem como ao órgão que regula e fiscaliza o Mercado de Valores Mobiliários, a Comissão de Valores Mobiliários.

Importante que se diga que, se de um lado é certo que a decisão de contratar um Administrador Fiduciário para gerenciar a Carteira Terceirizada foi da própria Diretoria Estatutária do Postalis no final de 2010, por outro, também é igualmente certo que a responsabilidade assumida pelo BNY Mellon Serviços Financeiros DTVM S/A foi de forma voluntária a partir de proposta elaborada e encaminhada por aquele próprio banco!

Neste ponto é que merece destaque alguns termos expressos na proposta comercial formulada pelo BNY Mellon e que elucida a responsabilidade assumida por aquela instituição financeira à título de Administrador Fiduciário:

➤ “Desta longa descrição das obrigações do administrador, depreende-se que, além de lhe caber a função estrutural do fundo de investimento, ele é o elemento de ligação entre o Fundo e as autoridades administrativas ou auto-reguladoras (CVM e ANBIMA, principalmente), assumindo, irrestritamente, todas as responsabilidades daí advindas.

Ou seja, e esta é a peça chave da proposta ora apresentada, cabem ao administrador (tanto à instituição como a seus dirigentes e àquele registrado, como pessoa física, junto à CVM) todas as responsabilidades, especificamente as de ordem criminal, administrativa e civil, decorrentes dos serviços que prestar ao fundo, bem como daqueles que vier a subcontratar com terceiros.

Essa diferença, *vis-à-vis* à posição de simples controladora, é significativa, eis que apenas o administrador tem essas responsabilidades perante o cotista, em caráter irrestrito e incondicional.” (pág. 08 da Proposta).

➤ “De todo o exposto, podemos concluir que o administrador é o principal responsável por todos os eventos ocorridos no fundo de investimento, ainda que esses eventos decorram de atos e fatos de obrigação de terceiros, assumindo

perante o cotista essa responsabilidade integralmente, independentemente daquela própria do terceiro causador do ato. Existe uma verdadeira relação fiduciária entre o cotista e o administrador, cabendo a este zelar para que os recursos do investidor sejam aplicados na forma e sob as condições que esse deseja.” (pág. 10 da Proposta).

➤ “De todo o exposto, podemos afirmar que a função de controlador de um fundo de investimentos é mais cômoda e gera menos encargos àquele que a exerce, enquanto que a de administrador implica na assunção de riscos maiores e mais consistentes, seja perante a autoridade, seja em face dos cotistas dos fundos.

Por essa razão, ao propor à POSTALIS prestar o serviços de administração fiduciária de sua carteira de investimento através da constituição de Fundos de Investimentos, a BNY Mellon está, de fato, assumindo o risco como administradora desses fundos, perante as autoridades administrativas e as próprias fundações, em vez de, apenas, controlar os ativos integrantes das carteiras de Investimentos da entidade, deixando as responsabilidades decorrentes da inadequação dos investimentos ou do desenquadramento para a POSTALIS.” (pag. 12 da Proposta).

Diante de tais termos é que esta relatoria não titubeia em propugnar que a instituição financeira BNY Mellon Serviços Financeiros DTVM S/A, por força de relação contratual voluntariamente assumida pelo mesmo junto ao Postalis e sobretudo pelos termos constantes no negócio celebrado, deve se sujeitar à fiscalização da Superintendência Nacional de Previdência Complementar.

Em outras palavras, em que pese o Previc ter competência para fiscalizar e supervisionar as Entidades Fechadas de Previdência Complementar na forma do parágrafo único do art. 1º da Lei nº12.154/2009⁸, os termos compactuados em contrato de prestação do serviço de Administração Fiduciária entre Postalis e BNY Mellon Serviços Financeiros DTVM S/A transfere a este último responsabilidades e atribuições inerentes à Diretoria Estatutária!

Aliás, não é demasiado reiterar os termos da proposta apresentada ao Postalis em que o banco assume a responsabilidade perante as autoridades administrativas na condição de Administrador Fiduciário:

“Por essa razão, ao propor à POSTALIS prestar o serviços de administração fiduciária de sua carteira de investimento através da constituição de Fundos de Investimentos, a BNY Mellon está, de fato, assumindo o risco como administradora desses fundos, perante as autoridades administrativas e as próprias fundações, em vez de, apenas, controlar os ativos integrantes das

⁸ Art. 1º Fica criada a Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, autarquia de natureza especial, dotada de autonomia administrativa e financeira e patrimônio próprio, vinculada ao Ministério da Previdência Social, com sede e foro no Distrito Federal e atuação em todo o território nacional. Parágrafo único. A Previc atuará como entidade de fiscalização e de supervisão das atividades das entidades fechadas de previdência complementar e de execução das políticas para o regime de previdência complementar operado pelas entidades fechadas de previdência complementar, observadas as disposições constitucionais e legais aplicáveis.

carteiras de Investimentos da entidade, deixando as responsabilidades decorrentes da inadequação dos investimentos ou do desenquadramento para a POSTALIS.” (pag. 12 da Proposta).

Firmado tal premissa a partir dos fatos narrados até este momento, depreende-se que a figura do Administrador Fiduciário não pode se eximir da responsabilidade voluntariamente assumida e, por tal razão, sujeita-se à fiscalização e supervisão do órgão administrativo competente que, no caso, é a Previc.

Sendo assim, imbuído do propósito de resguardar os direitos dos participantes e pensionistas do Fundo de Pensão dos Correios, esta relatoria não vislumbra outra medida se não a de propugnar pela INTERVENÇÃO do órgão fiscalizador estritamente sobre a Administração Fiduciária do Postalis, notadamente na Carteira Terceiriza, na forma prevista no art. 44 da Lei Complementar nº109/2001:

Art. 44. Para resguardar os direitos dos participantes e assistidos poderá ser decretada a intervenção na entidade de previdência complementar, desde que se verifique, isolada ou cumulativamente:

- I - irregularidade ou insuficiência na constituição das reservas técnicas, provisões e fundos, ou na sua cobertura por ativos garantidores;
- II - aplicação dos recursos das reservas técnicas, provisões e fundos de forma inadequada ou em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos competentes;
- III - descumprimento de disposições estatutárias ou de obrigações previstas nos regulamentos dos planos de benefícios, convênios de adesão ou contratos dos planos coletivos de que trata o inciso II do art. 26 desta Lei Complementar;
- IV - situação econômico-financeira insuficiente à preservação da liquidez e solvência de cada um dos planos de benefícios e da entidade no conjunto de suas atividades;
- V - situação atuarial desequilibrada;
- VI - outras anormalidades definidas em regulamento.

Seja pela situação financeira catastrófica por vezes mencionada neste Requerimento, seja pelas inúmeras irregularidades apuradas em sede administrativa pelos órgãos de controle externo autuando investimentos realizados na Carteira Terceirizada envolvendo diretamente o BNY Mellon, tais fatos somam-se ao ponto de caracterizar cumulativamente as hipóteses previstas nos incisos do art. 44, supra transcrito.

Tal medida se mostra necessária e pertinente não só pela situação concreta se enquadrar nas hipóteses do art. 44 da Lei Complementar nº109/2001 mas, também, pelo “impasse” existente e publicamente reconhecido pelos atuais Presidentes do Postalis e do BNY Mellon dando conta do mútuo desinteresse na continuidade do contrato!

Sobre tal aspecto o Sr. Antonio Carlos Conquista⁹, quando ouvido por esta Comissão Parlamentar de Inquérito, assim se manifestou:

“O SR. DEPUTADO SERGIO SOUZA - O BNY Mellon detém a maior carteira do POSTALIS?

O SR. ANTONIO CARLOS CONQUISTA - Já teve. Já diminuimos bastante.

O SR. DEPUTADO SERGIO SOUZA - Ele continua na atividade, na gestão do...

O SR. ANTONIO CARLOS CONQUISTA - Continua sendo nosso administrador principal.

O SR. DEPUTADO SERGIO SOUZA - Por que ele continua, se há indícios de perdas vultosas nas aplicações feitas pelo BNY?

O SR. ANTONIO CARLOS CONQUISTA - Então, é porque nós estamos ainda num processo... Já tivemos uma ação vitoriosa contra ele com relação ao (ininteligível).

O SR. DEPUTADO SERGIO SOUZA - Mas isso justifica continuar investindo com ele?

O SR. ANTONIO CARLOS CONQUISTA - Não, não; não é investir. Ele continua sendo nosso administrador

O SR. DEPUTADO SERGIO SOUZA - Gestor.

O SR. ANTONIO CARLOS CONQUISTA - Isso. É porque nós ainda não conseguimos sair na medida em que ele... Precisamos ainda... Como temos outras ações a serem tomadas, o processo...

O SR. DEPUTADO SERGIO SOUZA - Mas o senhor poderia nos explicar por que não conseguiram sair ainda?

O SR. ANTONIO CARLOS CONQUISTA - Não, é que uma medida...

O SR. DEPUTADO SERGIO SOUZA - Já tentaram? Houve alguma reunião, houve alguma ação?

O SR. ANTONIO CARLOS CONQUISTA - Sim. Nós estamos inclusive ter um acordo com o Mellon, para tentar voltar todos os recursos que consideramos que seja ele o responsável, e temos certeza que ele é o responsável por esse possível prejuízo...

O SR. DEPUTADO SERGIO SOUZA - BNY Mellon Bank, em Nova York.

O SR. ANTONIO CARLOS CONQUISTA - Esse possível prejuízo nós estamos buscando retorno, inclusive com negociações de possível acordo.”

Sobre a rescisão do contrato de prestação do serviço de Administração Fiduciária havia tratativas no sentido de buscar um acordo, como de fato informou o atual presidente do Postalis.

Porém, esta relatoria apurou que as negociações teriam sido interrompidas pelo fato de o BNY Mellon condicionar o reconhecimento da responsabilidade pelas perdas no caso da troca dos títulos da dívida brasileira por títulos da dívida Argentina e Venezuelana em troca da quitação integral, por parte do Postalis, de qualquer responsabilidade por prejuízos ou má administração

⁹ Nota Taquigráfica de 25/08/2015, pág. 14-15.

eventualmente ocorridas todos os outros Fundos de Investimentos administrados ou geridos pelo próprio BNY Mellon – o que não teria sido aceito pela Diretoria do Postalis, vez que há indícios de irregularidades que poderiam ser atribuídos ao banco.

O que chama atenção é que não só o Postalis, mas também o próprio BNY Mellon não têm interesse da continuidade do contrato de prestação de serviço, como reconheceu publicamente o atual Presidente daquela instituição financeira, Sr. Adriano Eduardo Koelle¹⁰:

“O SR. DEPUTADO PAULO AZI - Em relação ao contrato, V.Sa. considera que é um bom contrato para o banco?

O SR. EDUARDO ADRIANO KOELLE - Não é. Aí me cabe — eu estava esquecendo a pergunta, perdão — fazer, sim, um comentário. Nós não queremos a continuidade do contrato. Nós renunciamos...

O SR. DEPUTADO PAULO AZI - Mas V.Sa. está querendo, pelo que diz, buscar uma rescisão contratual, mas sabe da responsabilidade que tem com o fundo, em consequência com aqueles que estão sendo hoje prejudicados?

O SR. EDUARDO ADRIANO KOELLE - É exatamente por isso que mantemos até hoje a relação de administrador. É exatamente isso. Nós não queremos nos furtar da responsabilidade de administrador fiduciário, Excelência. (Manifestação da plateia. Pague o que deve pelo menos! Tem que pagar o que deve!)

O SR. EDUARDO ADRIANO KOELLE - Se o POSTALIS nos indicasse hoje outro administrador fiduciário, nós colocaríamos outro administrador, transferiríamos a carteira. Nós renunciamos aquilo que nós pudemos renunciar. Alguns fundos não nos foram indicado gestores. Mantivemos a administração em casa.

O SR. DEPUTADO PAULO AZI - V.Sa. já fez oficialmente essa intenção? V.Sa. já colocou oficialmente ao POSTALIS?

O SR. EDUARDO ADRIANO KOELLE - O que nós colocamos ao POSTALIS foram as cartas de renúncia aos fundos em questão. Fundos cujos investimentos vão maturar mais no longo prazo, se eles não tiverem um gestor a indicar, nós vamos prejudicar, em última análise, os cotistas.”.

Depreende-se, portanto, que diante do prazo de vigência indeterminado estipulado no contrato celebrado entre Postalis e BNY Mellon (cláusula décima¹¹), ambas as partes se encontram em posição de rescindir o contrato sem, conduto, entrar em acordo.

¹⁰ Nota Taquigráfica de 29/setembro, pág. 76-77.

¹¹ CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO, VIGÊNCIA E RESCISÃO

10.1. O presente contrato vigorará por prazo indeterminado de duração, a partir da data de transferência dos Fundos e da Carteira Própria para a administração fiduciária da CONTRATADA, podendo ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, sem quaisquer ônus, mediante aviso prévio por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, período em que a CONTRATADA deverá ser formalizar a transferência da administração para outra instituição designada pelo CONTRATANTE.

Cabe-nos notar que este “impasse” entre Postalis e BNY Mellon só beneficia uma das partes, quem seja, o BNY Mellon que, a despeito de alegar não ter mais interesse na continuidade do contrato, prossegue prestando o serviço de *Administrador Fiduciário*, bem como de *Administrador de Fundos de Investimento* e ainda, em alguns casos, como *Gestor de Fundos de Investimento*. Tudo isso, evidentemente, sendo regularmente remunerado mediante cobrança de taxas por cada um dos serviços prestados. Parece-nos, portanto, situação bastante cômoda e favorável àquela instituição financeira que contrasta com a expectativa e apreensão dos pensionistas dos Fundos dos Trabalhadores dos Correios.

Aliás, especificamente sobre as taxas cobradas pelo BNY Mellon, não há como deixarmos de fazer referência a constatação de cobrança de “taxas em cascata” de forma injustificada em detrimento do patrimônio financeiro do Postalis.

Sobre este aspecto, a Previc no Relatório de Fiscalização nº05/2012, constatou ao menos dois casos de operações financeiras realizadas com recursos do Postalis em que houve a cobrança indevida de “taxas em cascata” em benefício ao BNY Mellon, notadamente:

(i) caso FIC-FIDE e FIDE;

(ii) caso Mekong FIC, Perimeter Fundo de Investimento de Ações e BNY Mellon Arx Cash FI Cuto Prazo I, II, III, IV e V.

Em linhas gerais, a cobrança indevida de taxas ocorreu na Carteira Terceirizada do Postalis colocada à administração fiduciária do BNY.

Por expressa disposição contratual, os recursos sujeitos ao *Administrador Fiduciário* somente poderiam ser aplicados em Fundos de Investimentos administrados também por aquela instituição financeira. Dessa forma, em ao menos dois casos, os recursos foram aplicados em Fundos de Investimento do tipo (espécie) “FIC” que é um Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimentos, também conhecido como “Fundo de Fundos” ou “Fundo Guardachuva” como esclarecido pelo Sr. Eduardo Adriano Koelle:

“...você pode também gerir FICs, isso são Fundos de Investimento em Cotas. Então, imaginem que um determinado fundo de pensão ou o grande investidor institucional tenha vários fundos de investimento embaixo de um guardachuva. Então, em cima coloca-se a gestão de um FIC. O que é esse FIC? É um fundo de investimento que investe em outros fundos. Para quê? Para que se simplifique e se consolide a gestão daquela família de fundos que está, então, fazendo parte daquele portfólio, daquela carteira do fundo de pensão. É isso, Excelência.”¹²

¹² Nota Taquigráfica de 29/09/2015, pág. 07.

Dessa forma, como elucidado pelo atual Presidente do BNY Mellon, a constituição e o investimento em um FIC tem como um dos principais propósitos facilitar a administração dos recursos. Todavia, em pelo menos dois casos de aplicação de recursos do Postalis em Fundos de Investimentos do tipo FIC havia somente um único Fundo de Investimento, ou seja, a integralidade dos recursos aportados no FIC foi reaplicado em um único Fundo de Investimento, conforme quadro ilustrativo abaixo:

CARTEIRA TERCEIRIZADA DO POSTALIS

- Administrador Fiduciário: *BNY Mellon Serviços Financeiros DTVM S/A*

ATLÂNTICA II FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO EXCLUSIVO

- Administrador do FI: *BNY Mellon Serviços Financeiros DTVM S/A*

- Gestor do FI: *Gávea Gestão de Patrimônio Ltda.*

BRASIL SOVEREIGN II FUNDO DE INVESTIMENTO DE DÍVIDA EXTERNA

- Administrador do FI: *BNY Mellon Serviços Financeiros DTVM S/A*

- Gestor do FI: *Atlântica Asset Management (até fev/2012), depois BNY Mellon Serviços Financeiros DTVM S/A.*

CARTEIRA TERCEIRIZADA DO POSTALIS

- Administrador Fiduciário: *BNY Mellon Serviços Financeiros DTVM S/A*

MEKONG FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES

- Administrador do FI: *BNY Mellon Serviços Financeiros DTVM S/A*

- Gestor do FI: *BNY Mellon Administração de Ativos Ltda.*

PERIMETER FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES

- Administrador do FI: *BNY Mellon Serviços Financeiros DTVM S/A*

- Gestor do FI: *Perimeter Administração de Recursos Ltda.*

BNY MELLON ARX CASH FI CURTO PRAZO

- Adm. do FI: *BNY Mellon Serviços Financeiros DTVM S/A*

- Gestor do FI: *BNY Mellon Arx Investimentos Ltda.*

BNY MELLON ARX CASH II FI CURTO PRAZO

- Adm. do FI: *BNY Mellon Serviços Financeiros DTVM S/A*

- Gestor do FI: *BNY Mellon Arx Investimentos Ltda*

BNY MELLON ARX CASH III FI CURTO PRAZO

- Adm. do FI: *BNY Mellon Serviços Financeiros DTVM S/A*

- Gestor do FI: *BNY Mellon Arx Investimentos Ltda*

BNY MELLON ARX CASH IV FI CURTO PRAZO

- Adm. do FI: *BNY Mellon Serviços Financeiros DTVM S/A*

- Gestor do FI: *BNY Mellon Arx Investimentos Ltda*

BNY MELLON ARX CASH V FI CURTO PRAZO

- Adm. do FI: *BNY Mellon Serviços Financeiros DTVM S/A*

- Gestor do FI: *BNY Mellon Arx Investimentos Ltda*

Diante dessa estrutura de investimento, conclui-se:

➤ Pagamento de “taxas em cascata” em prejuízo ao Postalis:

- por expressa previsão contratual, o Postalis paga ao BNY Mellon o percentual de 0,05% a.a. sobre os recursos colocados à Administração Fiduciária daquela instituição financeira;
- ao aplicar recursos no FIC, fundo de investimento que é administrado pelo BNY Mellon, este também recebe uma taxa pela administração do FIC;
- ocorre que o FIC aportou a totalidade dos recursos num único Fundo de Investimento que, por sinal também tinha como administrador o BNY Mellon, pagando-lhe nova taxa de administração por este segundo Fundo de Investimento.

➤ Em resumo, o investimento poderia ter sido realizado diretamente no Fundo de Investimento sem a necessidade de intermediar a aplicação no FIC o que propiciaria o pagamento de somente uma taxa pela administração pelo FI;

- Esse caso serve também para ilustrar o conflito de interesses do BNY Mellon em decorrência do serviço de *Administração Fiduciária* que presta ao Postalis em relação ao papel que também exerce de Administrador e/ou Gestor de Fundos de Investimento, posto que enquanto *Administrador Fiduciário* tem o dever de evitar práticas danosas aos interesses do Postalis e muitas vezes contrárias aos interesses do *Administrador* e do *Gestor* do Fundo de Investimento.

No caso específico das taxas pagas ao BNY Mellon pelos serviços prestados ao Postalis, o Relatório de Auditoria dos Correios de 2015 fez os seguintes apontamentos conclusivos:

“2.3.3 CONSTATAÇÃO

Sobreposição de taxas de administração dos Fundos BNY Mellon FIC-FI Dívida Externa e Brasil Sovereign II – FIDEX

Em análise aos extratos bancários, relativos ao período de janeiro de 2013 a agosto de 2014, dos Fundos BNY Mellon FIC-FIDE (1º Nível) e Brasil Sovereign II Fidex (2º Nível), administrados pela BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A, constataram-se pagamentos mensais de taxas de administração descontadas do Patrimônio Líquido de cada Fundo, onerando excessivamente o FIDE (Fundo de Investimento de Dívida Externa) com sobreposição de taxas, tendo em vista que o Postalis é cotista exclusivo dos dois fundos desde o início de suas operações em novembro de 2006 e que o fundo de segundo nível está contido no fundo de primeiro nível.

O Fundo BNY Mellon FIC-FIDE (1º Nível) incorpora o Patrimônio Líquido do Fundo Brasil Sovereign II Fidex (2º Nível), já descontada a taxa de administração de 0,30% a.a. Sobre o patrimônio líquido incorporado incide nova taxa de administração de 0,20% a.a.

Diante dessa estrutura, no período de janeiro de 2013 a agosto de 2014, o Postalis despendeu R\$ 3.016.023,27 com taxas de administração para os dois fundos, a saber:

Mês / Ano	Fundo BNY Mellon FIC-FIDE Taxa de Administração Paga*	Fundo Brasil Sovereign II Taxa de Administração Paga*
Jan/13	60.402,74	90.516,32
Fev/13	48.138,39	72.148,16

Mês / Ano	Fundo BNY Mellon FIC-FIDE Taxa de Administração Paga*	Fundo Brasil Sovereign II Taxa de Administração Paga*
Mar/13	53.660,85	80.438,25
Abr/13	59.778,10	89.624,64
Maio/13	57.808,28	86.687,41
Jun/13	58.375,34	87.553,91
Jul/13	69.531,12	104.304,76
Ago/13	68.443,37	102.691,88
Set/13	63.175,85	94.806,91
Out/13	67.047,66	100.637,58
Nov/13	60.661,46	91.065,70
Dez/13	65.045,09	97.661,52
Jan/14	69.101,36	103.768,82
Fev/14	63.072,60	94.731,84
Mar/14	58.711,96	88.199,41
Abr/14	59.595,98	89.547,35
Maio/14	62.442,33	93.840,73
Jun/14	59.980,08	90.154,46
Jul/14	68.715,24	103.303,41
Ago/14	32.171,17	48.481,24
Total	1.205.858,97	1.810.164,30

*Conforme extratos emitidos pela Mellon Asset Servicing.

Considerando que o Postalis sempre foi cotista exclusivo, a existência de dois níveis de fundos onera os investimentos com duas taxas de administração, ao invés de uma, além de incorrer nas demais despesas estabelecidas no regulamento.”.

Para concluir, conforme levantamento das taxas pagas ao BNY Mellon à título de administração somente no caso do FIC-FIDE, restrito ao período de março/2013 a agosto/2014, poder-se afirmar que houve o pagamento desnecessário de R\$1.205.858,97 reais!

Por fim, uma vez decretada a medida de intervenção na Administração Fiduciária do Postalis, especificamente na Carteira Terceirizada, como consequência normativa do referido ato administrativo deve-se ainda determinar a indisponibilidade dos bens do Administrador Fiduciário, quem seja, da BNY Mellon Serviços Financeiros DTVM S/A na forma do art. 59 da Lei Complementar, abaixo reproduzido:

Art. 59. Os administradores, controladores e membros de conselhos estatutários das entidades de previdência complementar sob intervenção ou em liquidação extrajudicial ficarão com todos os seus bens indisponíveis, não podendo, por qualquer forma, direta ou indireta, aliená-los ou onerá-los, até a apuração e liquidação final de suas responsabilidades.

§ 1º A indisponibilidade prevista neste artigo decorre do ato que decretar a intervenção ou liquidação extrajudicial e atinge todos aqueles que tenham estado no exercício das funções nos doze meses anteriores.

§ 2º A indisponibilidade poderá ser estendida aos bens de pessoas que, nos últimos doze meses, os tenham adquirido, a qualquer título, das pessoas referidas no caput e no parágrafo anterior, desde que haja seguros elementos de

convicção de que se trata de simulada transferência com o fim de evitar os efeitos desta Lei Complementar.

§ 3º Não se incluem nas disposições deste artigo os bens considerados inalienáveis ou impenhoráveis pela legislação em vigor.

§ 4º Não são também atingidos pela indisponibilidade os bens objeto de contrato de alienação, de promessas de compra e venda e de cessão de direitos, desde que os respectivos instrumentos tenham sido levados ao competente registro público até doze meses antes da data de decretação da intervenção ou liquidação extrajudicial.

§ 5º Não se aplica a indisponibilidade de bens das pessoas referidas no caput deste artigo no caso de liquidação extrajudicial de entidades fechadas que deixarem de ter condições para funcionar por motivos totalmente desvinculados do exercício das suas atribuições, situação esta que poderá ser revista a qualquer momento, pelo órgão regulador e fiscalizador, desde que constatada a existência de irregularidades ou indícios de crimes por elas praticados.

Tal medida se mostra adequada e ínsita à decretação da intervenção na Administração Fiduciária do Postalis, objetivando-se assegurar a recomposição pelos prejuízos financeiros experimentado pelo Fundo de Pensão dos Trabalhadores dos Correios.

Sendo assim, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste requerimento.

Sala das Comissões, em 16 de dezembro de 2015.

Dep. Sérgio Souza
PMDB/PR